

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008/15
(Ref.: Mensagem nº. 050, de 09/11/2015)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE CUIDADOR INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidador infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para o ano de 2016, podendo ser prorrogada para o ano de 2017, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de jornais de circulação local ou regional, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único: São requisitos para investidura na função pública de cuidador infantil:

I – possuir ensino médio completo;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Ubá;

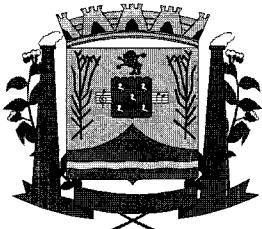
Art. 3º. Na contratação serão observados os padrões de vencimentos adotados pelo Município, se existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado local ou regional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 4º. São direitos do contratado:

I – remuneração, na forma das disposições específicas desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

II – 13^a remuneração, calculada proporcionalmente com base na remuneração mensal;

III - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

VI – remuneração do trabalho noturno exercido entre 22 e 6 horas superior em 25% (vinte e cinco por cento) à remuneração do trabalho diurno.

Art. 5º. Nos casos previstos nesta Lei é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 6º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por determinação judicial;

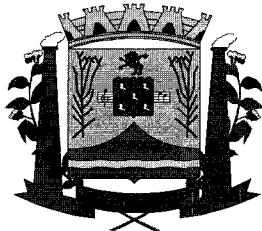
IV – por aplicação de penalidade.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º. Fica limitado a 56 (cinquenta e seis) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 09 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Baião Albino".

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

